



MUNICÍPIO DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 1.945, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

REGULAMENTA O ART. 10, II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.422, DE 08 DE JULHO DE 1996, QUANTO À ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Nova Era – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Os editais de concurso público do Poder Executivo Municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o [Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#); e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do [Decreto nº 6.135, de 2007](#).

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do [art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979](#).

Art. 2º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.



MUNICÍPIO DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 3º Este Decreto também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o [art. 37, inciso IX, da Constituição.](#)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 29 de novembro de 2016.

Benito de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 29/11/2016